



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 018/2003 de 17 de janeiro de 2003

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN.

PROJETO-DE-LEI nº 007/2003 de 16 de janeiro de 2003

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

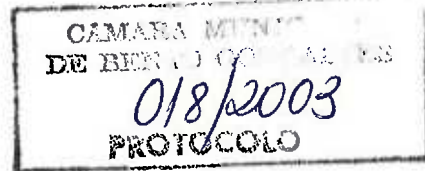
Lu Municipal nº 3.312/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 001/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de janeiro de 2003.

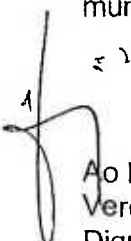


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 001 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves"**, nº 002 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves"**, nº 003 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves"**, nº 004 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves"**, nº 005 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com o Banco de Olhos de Bento Gonçalves"**, nº 006 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar do Ancião de Bento Gonçalves"**, nº 007 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN"** e nº 008 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves"**.

A Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves, a Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves, a Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves, a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, o Banco de Olhos de Bento Gonçalves, o Lar do Ancião de Bento Gonçalves, a Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural e a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves, através de seus Presidentes, encaminharam solicitação de auxílio mensal para cobrir despesas de manutenção das entidades.

O Município não poderia deixar de atender as solicitações, face os relevantes serviços que estas entidades prestam aos munícipes.


Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 001/2003 - GAB/PL – fl. 02

Portanto seguem anexos os projetos de lei com as minutas de convênio a serem firmados com cada entidade para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (R.V.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES: *23/01/2003*
DATA

[Assinatura]
Vereador

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ABEPAN.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL – ABEPAN**, repassando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de janeiro a agosto de 2003, até o dia 05 (cinco) de cada mês, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

§ 1º - Em contrapartida a ABEPAN deverá desenvolver projetos em favor do meio ambiente, quais sejam, "Projeto de Repovoamento do Rio das Antas e Afluentes", "Projeto de Educação Ambiental" e "Projeto de Reflorestamento". Também a ABEPAN deverá promover palestras e campanhas educativas, nas escolas, na comunidade e na imprensa.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 31 de outubro de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854200242.155 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições - 345

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e três.**

[Assinatura]
ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 0140, de 07.01.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE
NATURAL - ABEPAN**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, com sede na Rua Cândido Costa, 194/301, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada neste ato por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de janeiro a agosto de 2003 à **CONVENIADA**, para auxiliar nas despesas de parceria em projetos em favor do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** deverá desenvolver projetos em favor do meio ambiente, quais sejam, "Projeto de Repovoamento do Rio das Antas e Afluentes", "Projeto de Educação Ambiental" e "Projeto de Reflorestamento". Também a **CONVENIADA** deverá promover palestras e campanhas educativas, nas escolas, na comunidade e na imprensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.009276.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 31 de outubro de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO
AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**
Luiz Augusto Signor

Testemunhas:

Processo nº 0140, de 07.01.2003.

ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL

- ABEPAN -

BENTO GONÇALVES 1º TABELIONATO DE NOTAS
RS BENTO GONÇALVES - RS

AUTENTICO O ANVERSO da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001

ESTATUTOS SOCIAIS

FERNANDO ANTONIO DAMO TABELIÃO
{ OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
{ DIANE TE GRANDO LUCCA - ESCRIV. AUTORIZADA
{ EDUARDO ANDREOLA - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos. R\$ 1,40

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural, de sigla ABEPAN, fundada em 13 de setembro de 1989, em Bento Gonçalves, é uma sociedade de utilidade pública, sem fins lucrativos, independente e apolítica, de caráter pragmático, técnico-científico e educacional. Tem por fim a defesa do meio ambiente, a qualidade do ar, do solo e da água de Bento Gonçalves e região Nordeste do Estado, bem como a preservação da flora nativa, fauna e ecossistema da região.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, a ABEPAN:

- a) Congregará pessoas físicas de qualquer natureza e condição social, que aspirem ao bem-estar e saúde das comunidades;
- b) Combaterá todo o tipo de depredação ambiental, estimulando a criação de reservas biológicas, parques naturais ou paisagísticos;
- c) Propugnará contra a poluição ambiental de qualquer espécie, origem ou natureza, principalmente o desmatamento, poluição dos mananciais d'água, as queimadas e o extermínio da fauna, bem como a inadequada e irracional aplicação de agrotóxicos e pesticidas;
- d) Efetuará estudos técnico-científicos visando à conservação dos recursos naturais renováveis e não renováveis;
- e) Fiscalizará o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de cunho ecológico, denunciando às autoridades públicas competentes a existência de infração penal ou administrativa;

- f) Promoverá a realização de convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, ou suas autarquias, e com outras instituições e entidades similares, nacionais ou estrangeiras, objetivando a concretização de objetivos comuns;
- g) Interporá as ações judiciais, sempre que se fizer necessário, em nome da comunidade e saúde públicas, para a fiel execução dos propósitos e princípios contidos, implícita ou explicitamente, neste Estatuto;
- h) Acionará o Ministério Público, de conformidade com o Art. 129 e incisos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 3º - O quadro social é formado por pessoas físicas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 4º - A ABEPAN tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios fundadores;
- c) Sócios efetivos e
- d) Sócios juvenis.

Art. 5º - Não serão admitidos como sócios os que tiverem sofrido condenação transitada em julgado por crime contra o ambiente natural ou saúde pública, bem como os que, a juízo da Diretoria, não reúnam as condições para tal.

Art. 6º - Poderão participar da Associação as pessoas que exerçam cargo público eletivo, vedada, porém, em seu seio, a propaganda político-partidária, sob pena de exclusão.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Tomar parte das atividades da ABEPAN;
- c) Comparecer e votar nas Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

Alertar a Diretoria sobre toda transgressão às leis conservacionistas ou a problemas ambientais.

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS

AUTENTICO O ANVERSO da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001

() FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO
() OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
() DIANE TE GRANDO LUCCA - ESCRIV. AUTORIZADA
() EDUARDO ANDREOLA - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 1,40

Art. 8º - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar das promoções da ABEPAN;
- b) Propor novos associados;
- c) Propor à Diretoria medidas que visem aos objetivos ou aprimoramento da associação, e
- d) Votar e ser votado.

Art. 9º - São sócios honorários os eleitos pelo voto de 2/3 dos associados e que tenham prestado relevantes serviços à causa ambiental e à preservação da qualidade da vida.

Art. 10 - São sócios fundadores todos os que estiveram presentes e assinaram a Ata de Fundação da Associação.

Art. 11 - Sócios efetivos são os que ingressaram posteriormente na sociedade, atendendo ao pagamento das contribuições.
§ 1º - A admissão de sócios far-se-á mediante o preenchimento da proposta oficial, subscrita por um sócio e pelo proponente, acompanhada de duas fotos 3x4.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, ou na primeira reunião da Diretoria Executiva que se seguir, a proposta será aceita ou não, sendo a decisão soberana e irreversível.

Art. 12 - São sócios juvenis todos os menores de 16 anos, sem direito a voto, que ficam isentos do pagamento das contribuições mensais, que pagarão, no entanto, uma taxa de ingresso, a ser fixada pela Diretoria.
Parágrafo único - Atingida a maioridade ou capacidade civil prevista em lei, os sócios juvenis passam automaticamente a sócios efetivos.

Art. 13 - São sujeitos à suspensão ou eliminação, a juízo da Diretoria, os sócios que:

- a) Praticarem atos lesivos aos interesses e ao patrimônio da ABEPAN;
 - b) Sem motivo justificado, deixarem de pagar a mensalidade social por mais de 03 (três) meses consecutivos;
- Parágrafo único - Serão reintegrados no quadro social, os sócios que se colocarem em dia com as mensalidades em atraso.

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
AUTENTICO O ANVERSO da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001
FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANETE GRANDI LUCCA - ESCRIVÃO
EDUARDO ANDREOLA - ESCRIVÃO
Emolumentos: R\$ 1,40

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Administração da ABEPAN será exercida pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo,
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão supremo e soberano da Associação, sendo constituída pela totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela diretoria.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar os Estatutos da ABEPAN ou suas alterações;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- d) Apreciar o Relatório anual da Diretoria, sua prestação de contas e balanço anual;
- e) Julgar eventuais recursos das decisões da Diretoria.

TÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, sócios quites com a tesouraria, eleitos por um período de 03 (três) anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 19 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo, através de edital afixado na sede social, e por carta pessoal, consignando expressamente os assuntos a serem tratados, vedada a discussão de temas não constantes do edital.

TABELIONATO DE NOTAS
HERNANDO GONÇALVES - RS
AUTENTICO O ANVERSO da presente cópia fotográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Bento Gonçalves, 25 OUT, 2001
FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANE GRANDO LUCCA - ESCRIV. AUTORIZADA
EDUARDO ANDREOLA - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 1,40

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros e presididos pelo Presidente, com observância da seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão anterior;
- b) Leitura do edital de convocação;
- c) Apreciação dos assuntos constantes do Edital de Convocação e Deliberação sobre os mesmos;

§ 3º - 1/3 (um terço) dos membros titulares e suplentes será substituído anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, obedecendo-se a rigorosa ordem de antiguidade de investidura.

Art. 19 - As vagas dos membros efetivos do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, convocados com estrita obediência à ordem de votação.

Parágrafo Único - Os membros suplentes deverão comparecer às reuniões a fim de substituírem titulares : eventualmente ausentes, obedecendo ao critério de antiguidade.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, durante os 10 (dez) dias seguintes a sua posse;
- b) Manifestar-se em assuntos relevantes de interesse da Associação, quando solicitado pela Diretoria;
- c) Opinar sobre assuntos urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- d) Substituir, em caso de vacância, a Diretoria Executiva, até a eleição de outra.

O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva da Associação.

TÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

2 - A Diretoria da ABEPAN é constituída de 06 (seis) membros, eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição por um mandato consecutivo.

19 TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS-21
AUTENTICO O ANVERSO da presente copia reprográfica
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Bento Gonçalves, 25 OUT. 2009
FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELÃO
OSCAR JOAO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANE TE GRANDO LUCCA - ESCRIV. AUTORIZADA
EDUARDO ANDREOLA - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 1,40

[Handwritten signature]

§ 1º - Os cargos administrativos serão exercidos por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

§ 2º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos gratuitamente, não podendo perceber remuneração a qualquer título.

§ 3º - A entidade não tem fins lucrativos, não distribuirá dividendos ou lucros, e não remeterá recursos para o exterior.

Art. 23 - À Diretoria compete:

- a) Dirigir a ABEPAN conforme o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio e promover o bem-estar dos sócios;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) Outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando for necessário;
- e) Nomear funcionários consoante a necessidade do serviço;
- f) Organizar e elaborar os registros contábeis da receita e despesa;
- g) Nomear departamento técnico e jurídico;
- h) Aprovar ou não as propostas de novos sócios;
- i) Criar núcleos de apoio em bairros, distritos e linhas, visando fortalecer a ação da Diretoria;
- j) Criar departamentos para atuarem em defesa da natureza;
- k) Apresentar à Assembléia Geral relatório anual e prestação de contas;
- l) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- m) Manter uma secretária executiva, que se encarregará dos serviços administrativos, dos registros patrimoniais e da contabilidade financeira;

Prover a secretaria executiva de funcionários necessários e de um administrador geral, este de confiança da Diretoria;

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
AUTENTICO O ANVERSO da presente cópia reprográfica
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé
Bento Gonçalves, 25 OUT. 2000
{ FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIAO
{ OSCAR JOAO TOMEDI - SUBSTITUTO
{ DIANE TE GRANDO LUCCA - ESCRIV. AUTORIZADA
{ EDUARDO ANDREOLA - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 1,40



10a
mX

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a ABEPAN perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) Assinar as atas das sessões, os balanços, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com a Te - souraria;

Parágrafo único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, ao qual caberá também auxiliar os demais membros da Diretoria nos trabalhos gerais.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar a correspondência de expediente;
- c) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;
- d) Redigir, transcrever e ler as atas das sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- e) Manter atualizado o registro do patrimônio da ABEPAN.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliar os demais membros da Diretoria nos trabalhos de rotina.

Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da ABEPAN;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos da Tesouraria e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Manter os livros contábeis em dia com a escrituração de toda a documentação;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;

TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
AUTÊNTICO O ANVERSO da presente cópia reprográfica,
a qual contém com o original apresentado, do que dou fé
Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001
FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
ADIANETE GRANDI LUCCA - ESCRIV. AUTORIZADA
EDUARDO ANDREOLA - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 1,40



e) Recolher os recursos da ABEPAN em contas bancárias;
§ 1º - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder os valores da ABEPAN, para fins não previstos neste Estatuto;

§ 2º - Os pagamentos da ABEPAN preferencialmente serão feitos por cheques nominativos.

Art. 28 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar os demais membros da Diretoria nos trabalhos de rotina.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - A ABEPAN terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleito e reeleito com a Diretoria na forma do Art. 19, limitando-se sua competência à fiscalização financeira e patrimonial.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á independente de convocação, ou, mensalmente, por convocação da Diretoria.

Art. 31 - Caberá ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre a proposta do orçamento da Receita e Despesa;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias e balanços mensais;
- c) Dar parecer sobre o balanço anual e patrimonial.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DA ABEPAN

Art. 32 - Constituem patrimônio da ABEPAN:

- a) As mensalidades sociais;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;
- d) As subvenções e auxílios dos Poderes Públicos.

Art. 33 - Os bens imóveis e os títulos de renda só poderão ser

7º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES-RS
AUTENTICO O ANVERSO do presente cópia reprográfica.
a qual contém com o original apresentado, do que aos 2/3 dos associados.

Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001

FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIA
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANE TE GRANDO LUCCA - ESCRIV. AUTORIZADA
EDUARDO ANDREOLA - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 1,40



126
WV

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 34 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma de não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas, sem justificativa;
- d) Por motivo de morte.

Art. 35 - No caso de renúncia, deverá o fato ser comunicado por escrito ao Presidente da ABEPAN.

Parágrafo único - Havendo renúncia do Presidente, seu substituto legal será notificado por escrito e com firm ma reconhecida, que, em 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 36 - Na hipótese de abandono do cargo, processar-se-á de acordo com o artigo anterior, não podendo o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser reeleito para qualquer mandato por um período de cinco (05) anos.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Todos os cargos da Administração da ABEPAN serão exercidos gratuitamente, e considerados de relevante interesse público e comunitário.

Art. 38 - A ABEPAN terá duração indeterminada, devendo seu patrimônio, no caso de sua extinção, reverter em benefício de uma ou mais entidades filantrópicas ou congêneres, registradas no CNSS, sob forma de doação, de acordo com decisão da Assembléia Geral.

Art. 39 - A extinção ou transformação da ABEPAN, bem como a alteração do presente Estatuto, só poderá ocorrer por proposta exclusiva da Diretoria, apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e por deliberação de 2/3 dos sócios da entidade, quites com a Tesouraria, não se admitindo representação.

1º TABELIONATO DE NOTARIAS
BENTO GONÇALVES - RS
AUTENTICO O ANVERSO do presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado, de que dou fé.
Bento Gonçalves, 25 OUT. 2007
FERNANDO ANTONIO DA SILVA - TABELIÃO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANE TE GRANDO LUCCA - ESCRIV. AUTORIZADA
EDUARDO ANDREOLA - ESCRIV. AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 1,40

Art. 40 - A sede da ABEPAN será determinada por sua Diretoria.

Art. 41 - A contribuição social será fixada pela Diretoria semestralmente e paga mensalmente pelos sócios.

Art. 42 - Todo sócio, após aprovação de sua inscrição, terá direito a uma carteira social, cujo modelo e características terão sempre em sua face um símbolo ecológico.

Art. 43 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais e outras, assumidas pela Associação.

Art. 44 - A Diretoria Executiva providenciará o registro da Entidade nas repartições competentes.

Bento Gonçalves, 13 de setembro de 1989.

1º TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
AUTENTICO O ANVERSO da presente cópia reprográfica,
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.
Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001
FERNANDO ANTONIO DAMO TABELIÃO
OSCAR JOAO TOMEDI SUBSTITUTO
DIANETE GRANDU LUCCA - ESCRIV. AUTORIZADA
EDUARDO ANDREOLA - ESCRIV. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,40
Cecília P. De Lavra Pinto
1ª Secretária
Luiz Augusto Signor
Presidente

1.º TABELIÃO

Cecília P. de Lavra Pinto, Luiz Augusto Signor
por
deste

13 SET 1989

ANA MARIA SCHMITT BORGES
ANA MARIA SCHMITT BORGES

Bento Gonçalves 06 JAN. 2003

Ata nº 04/01

Aos três dias do mês de ~~setembro~~ ^{dezembro} ano dois mil e um, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da ABEPAN - Associação Bento-gonçalvesense de Proteção ao Ambiente Natural, atendendo convocação do Presidente Luiz Augusto Signor, através de Edital publicado na edição do dia catorze de agosto de 2001 do jornal Gazeta e na edição do dia dezoito de agosto de 2001 do Semanário. De acordo com o edital de convocação, a reunião de Assembleia Geral Ordinária realizou-se na sede da ABEPAN, localizada na rua Cândido Costa, 194, sala 301, em Bento Gonçalves-RS, com início às dezoito horas com a participação dos sócios em dia com a tesouraria, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Deliberar sobre o balanço e o relatório de atividades, relativos ao exercício 99/2001. 2) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo para o biênio 2001/2004; 3) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2001/2003. 4) Outros assuntos de interesse da Associação. O Presidente da ABEPAN Luiz Augusto Signor abriu os trabalhos da Assembleia saudando os sócios presentes, fazendo a leitura do Edital de Convocação. A seguir foi colocado para apreciação o Balanço demonstrativo financeiro da gestão da atual diretoria. O presidente teceu várias considerações sobre as dificuldades financeiras colocado em votação o balanço demonstrativo financeiro do período 1999/2001, foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida foi sucintamente apresentado o Relatório de Atividades da gestão

merecendo também aprovação unânime dos sócios presentes à Assembleia. O presidente Luiz Augusto Signor encaminhou o segundo item do edital de convocação que trata da eleição do Conselho Deliberativo para o triênio 2001/2004. O Conselho Deliberativo ficou assim constituído: Presidente: Pedro Reginato; vice-presidente: Fabiana Jeremias Bucco. Membros titulares: Edemar Salvatti, Bruno Marcelo Gheno, Domingos de Paris, Loreno Scarton, Carlos Pozza, Volnei Klaus, José Eugênio Farina, Moisés Michelon e Darwin Jeremias. Para suplentes foram eleitos: Clodoaldo Ivan Favero, Alfredo Cousandier Filho, Antônio Faturi, Valdir Zandonai, Júlio Milani, Silvino Grafiglia, Elaine Teresinha Favero dos Santos, Roberto Rizzi e Ayrino Bartholomey. Foram eleitos para o Conselho Fiscal: Presidente: Fabrice Roman Zandonai e membros titulares Volmar Carlet e André Tregnago. Como suplentes foram eleitos: Ayrto Bernardini, Astério José Grando e Flávio Romagnia. Para compor a diretoria executiva foram eleitos por unanimidade de votos da Assembleia: Presidente: Luiz Augusto Signor; vice-presidente: Sérgio Antônio Jeremias, Primeira Secretária: Vanda Maria Gomes, Segundo Secretário: Sérgio Toletto, Primeiro tesoureiro: Lindomar Divino Galvão e Segundo tesoureiro: Flávio Romagnia. A Assembleia aprovou por unanimidade a Diretoria Executiva para o triênio 2001/2003, bem como os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. O presidente agradeceu o apoio recebido dos sócios da ABERA.

TABELA DE NOTAS
CENTO CÉNTIMOS
Mantém a validade da presente cópia reproduzida
a qual confere com o original assinado, do qual
foi tirada.
15.06.2003
FERNANDO ANTONIO LIMA - TABELADO
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
DIANETE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,60

colocando a palmaria à disposição dos presentes. Os sócios presentes enalteceram o trabalho realizado pela atual diretoria, desejando êxito à diretoria que está assumindo. Foi enaltecido o trabalho da ABEPAN na conscientização de jovens e crianças principalmente na realização de projetos e palestras desenvolvidos nas escolas. Finalmente o presidente da Abepan falou sobre a questão das hidrelétricas, dizendo que é necessário que se respeitem o máximo possível as questões de preservação ambiental. Sugereu que sejam contratados alguns técnicos para acompanhamento da questão da construção das hidrelétricas. Algumas manifestações registraram ressalvas quanto à construção das hidrelétricas, principalmente naquela que seria construída na linha Catorze de julho. A Abepan deve-se assessorar de técnicos para conhecer todas as consequências da construção dessas obras. A entidade não teria no momento outra alternativa para propor. Foi dito também que parece inexorável e que a Abepan não teria como se posicionar contra se forem obedecidos os rigores da lei exigidos pela FEPAM. Predominou na Assembleia a opinião de não se posicionar contra, mas que sejam obedecidas as determinações advindas da FEPAM. A ABEPAN deverá preocupar-se com a questão ambiental. Esta questão da construção das hidrelétricas merecerá mais estudos e um acompanhamento junto às atividades da FEPAM. O presidente solicitou que se registre um voto de pesar a todos os que integraram a diretoria, registrando um agradecimento.

ATA DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
Bento Gonçalves, 16 de maio de 2003
FERNANDO ALBERTO DA SILVA - PRESIDENTE
OSCAR JOÃO TOMEDI - 1º VICE-PRESIDENTE
DIANEETE GRANDI LUCCA - 2º VICE-PRESIDENTE
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADA
R\$ 1,40

97
6

decimento especial à Maribel, ao Felipe
e ao Silvio e a todos os que apoiaram
a realização dos trabalhos da ABEPAN.
Nada mais havendo a constar, lavrei a
presente ata que, após lida e aprovada,
vai assinada pelos ~~sócios~~ presentes.

LUIZ AUGUSTO SIGNOR	-	
SERGIO FOLETTO	-	
VANDA MARIA GOMES	-	
MARIBEL DORNELES	-	
VOLNEI KHAUS	-	
FLAVIO ROMAGNA	-	
FABIO ROMAN ZANDONAI	-	
DOMINGOS DE PARIS	-	
ANDRE TREGNAGO	-	
EDEMAR SALVATI	-	
VOLMAR CARLET	-	
WALDEMAR GEREMIA	-	
LORENO SCARTON	-	
FELIPE PIEROZAN	-	
EDO: JOSE BAEDA	-	
GENUINO VITOR BOAS	-	

12 TABELIONATO DE NOTAS
BENTO GONÇALVES - RS
Autentico a presente cópia repográfica
a qual confero com o original apresentado, do que
dou fé.

06 JAN 2003

FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO
JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO
ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO
Emolumentos: R\$ 1,00

Ata nº 05/01

Aos nove dias do mês de outubro do ano
dois mil e um, realizou-se reunião da Dire-
toria da Associação Bento-gonçalvesense de
Protecção ao Ambiente Natural, atendendo convi-
te do Presidente Luiz Augusto Signor. A reunião
foi realizada na sede da ABEPAN, tendo
iniciado as dez e meia horas. Inicialmente o
Presidente agradeceu a presença dos mem-
bros da diretoria e comunicou que, no fi-
nal de semana, foi agraciado com o
troféu guerreiro pelo curso Destaque do Rio
Grande do Sul, promoção do jornal "O

25 22 18
8 9 6

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00006224



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.985.333/0001-72	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 13/06/1990	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOC BENTOGONCALVENSE DE PROTECAO AO AMBIENTE NATURAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABEPAN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA CANDIDO COSTA	NÚMERO 194	COMPLEMENTO SALA 301	
95700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 114.990.010-53	SITUAÇÃO ESPECIAL 1º TABELIONATO DE NOTAS BENTO GONÇALVES - RS		

APROVADO PELA IN/SRF ND. 2/2001

AUTENTICO O ANVERSO da presente cópia reprográfica, em todo território nacional a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Bento Gonçalves, 25 OUT. 2001

- () FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIA
 - () OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO
 - () DIANE TE GRANDO LUCCA - ESCR. AUTORIZADA
 - (X) EDUARDO ANDREOLA - ESCR. AUTORIZADA
- Emolumentos. R\$ 1,40

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NO 000342003-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 91.985.333/0001-72
NOME: ASSOCIAÇÃO BENTOGONCALVENSE PROTEÇÃO AMBIENTE NATURAL
ENDEREÇO: RUA CANDIDO COSTA, 194/SALA 301
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: BENTO GONÇALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES. E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

601375173

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 07 DE JANEIRO DE 2003.
COM VALIDADE ATÉ 08/03/2003.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 002

Processo 018/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 007, de 16 de janeiro de 2003, o qual *Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN.*

O Projeto, conforme manifestação do Sr. Prefeito em exercício, decorre do encaminhamento de solicitação para concessão de auxílio mensal para cobrir despesas de manutenção da entidade.

O projeto vem acompanhado de cópias dos Estatutos Sociais da entidade, da ata de posse da atual diretoria, do comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica e de certidão positiva de débito com efeitos de negativa com o sistema de seguridade social.

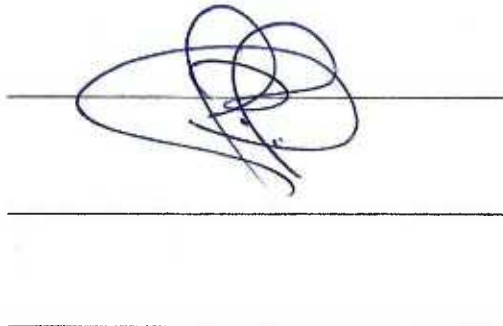
O Projeto prevê a devida contrapartida e estabelece que os valores somente serão repassados mediante a apresentação da CND com o sistema de seguridade social, cabendo assim, ao Poder Executivo observar esta disposição.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica, entende que o Projeto possui condições para análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 018/2003

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 018/2003, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN, exaram o seguinte parecer:

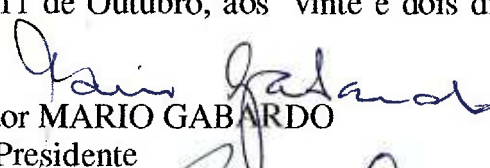
O Projeto de Lei apresentado, visa repassar verba mensal à Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural, a fim de que a Entidade propicie Programas Ambientais que venham em benefício à qualidade de vida da população.

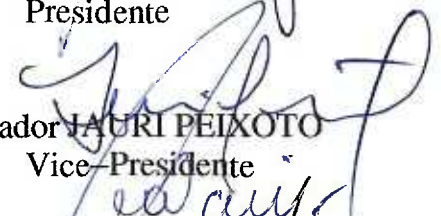
A Comissão não vê nenhum impedimento para tramitação, pois entende que o processo atende a Técnica Legislativa em vigor, e no processo se encontram anexadas as cópias da documentação necessária exigida por Lei Municipal.

Por isso submete o processo à deliberação e votação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e três.


Vereador MARIO GABARDO
Presidente


Vereador JAURI PEIXOTO
Vice-Presidente


Vereador ÊNIO DE PARÍS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 018/2003

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ABEPAN.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIAPL

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 018/2003, AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAM, são de parecer que o mesmo seja submetido a votação e deliberação do soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2003.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo